



LEI MUNICIPAL Nº 7.182/2021

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Giruá para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Giruá/RS, para o exercício financeiro de 2022, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta;

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Lei;

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município de Giruá para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2022 (LRF, artigo 12, § 3º);

III – anexos orçamentários constantes nos artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.320, de 1964;

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, artigo 5º, inciso II);

V – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, artigo 5º, inciso II);

VI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, artigo 5º, inciso I);

VII – demonstrativo da previsão de aplicação de despesas a serem financiadas por operação de crédito.

Art. 2º – A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.



Art. 3º – Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir por Decreto créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20 % do somatório da despesa fixada;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

- a de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b de recursos livres ou ordinários;

IV – do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

§ 1º - O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da administração indireta;

§ 2º - A abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução com a indicação dos recursos de que tratam o Inciso I, II e IV deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Tanise Maciel Weschenfelder
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 13.750/2021

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09 no dia 30 de dezembro de 2021.

Lei Municipal nº 7182/2021 (pag. 2/2)